



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124  
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo  
Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) e-mail: [previdencia@meridiano.sp.gov.br](mailto:previdencia@meridiano.sp.gov.br)

## ATA DE APRESENTAÇÃO DO ALM

EMPRESA MAIS VALIA ACESSORIA

Data: 11 de novembro de 2025

Local: Sede do RPPS Município de Meridiano ( vídeo conferência via MET)

Horário: 11h

Presentes:

Augusto Caetano de Souza -Presidente Comitê Investimentos

Natalia santos – Presidente Conselho Administrativo

Flavia Mariano Domingos -Diretor Presidente

Valéria Vorussi -Diretor Executivo

Debora Doreto -Membro do Conselho Administrativo

Aparecida de Aguiar Barbosa -Membro do Conselho Fiscal

Juliana Resende – Membro do Conselho Fiscal

Isabela Novaes -Membro do Conselho Administrativo

Fernando Suzuki -Membro do Comitê de Investimento

Caroline Bonifácio- Membro de Comitê de Investimento

Aos 19 de novembro de 2025, as 11h , aconteceu a apresentação do ALM para exercício 2026, a apresentação aconteceu na Sede do RPPS Município de Meridiano, com a presença da Diretoria e membros dos Conselhos citados a cima.

A empresa Mais Valia Acessoria, representada pelo Sr. Fernando e o Sr. Ronaldo, os mesmos atuam como prestadores de serviço de acessoria de Investimento ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS , Município de Meridiano, mediante contrato firmado com a mesma. Iniciou a apresentação explanando o que é, e pra que serve o ALM. Com intuito de nortear e nos assegurar melhor êxito nos investimento de 2026, como também estarmos alinhados a uma estrutura coerente e de confiança, assim como Leis e as diretrizes da Carteira de investimento, dentro dos enquadramentos previsto em Leis. Atualmente a Carteira de Investimento possui ativos diversificados e foi abordado na apresentação maior abertura para mais diversificação, prevalecendo contudo, uma posição mais conservadora a fim de não arriscar a possibilidade de não atingimento da meta. Sobre a nova Meta para 2026, foi apresentado o Parecer Técnico para a Elaboração da Política de Investimento, assim , como também a nova portaria MSP nº 2.010 de Outubro de 2025, onde nos mostra qual pontuação estamos e qual meta deveremos seguir. De acordo com Portaria 1.467/2022, considerando a taxa de juros indicado no art.4º do anexo VIII, perante o parecer técnico da Exactus Consultoria Atuarial Ltda, Atuaria responsável pelo Calculo 2025, nossa Duração é de 23 anos, conforme critério de arredondamento de acordo com a portaria MPS nº 2.010/2025, foi encontrado a **TAXA DE JUROS DE 5,59% a.a.** Sendo assim nossa Meta para 2026 é de 5,59%, tendo um acréscimo significativo diante as perspectivas para 2026. Foi solicitado aos presentes que fizessem uso da palavra para opinar, indagar.

Não tendo nada mais para tratar, foi dado por encerrado a apresentação.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124  
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo  
Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) E-mail: [previdencia@meridiano.sp.gov.br](mailto:previdencia@meridiano.sp.gov.br)

Em Anexo todos os documentos.

Todos presentes assinaram

Meridiano/SP, 11 de Novembro de 2025.

Stoua Luiza Feltrin Guilhen  
Fátima

Aparecido de Aguiar Barbosa

Debra Jardim Fontana Doretto  
Isabela Guedes de Vasconcelos  
Juliana Giacomin D.S.

São Paulo, 31 de Outubro de 2025.

OF nº 1920/2025

Ao

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano//SP

Ilma. Sra.

Flávia Mariano Domingos

Diretora Presidente RPPS

**REF.: Parecer técnico para elaboração da política de investimentos do exercício 2026.**

Prezada Senhora:

Informamos que, para definição da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - SP, do exercício de 2026, deve seguir os ditames trazidos pela Portaria MF nº 1.467/2022 e pela Portaria MPS nº. 2.010/2025, as quais adotam como critério a duração do passivo do RPPS.

Após análise atuarial do passivo, a duração do passivo “Duration” calculado conforme indicado no parágrafo 2º do Art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando os valores informados no fluxo atuarial, indicam o valor de **23,134918 anos**.

Considerando a taxa de juros indicada art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022 com o “Duration” de **23 anos**, conforme critério de arredondamento, e de acordo com a Portaria MPS Nº. 2.010/2025, encontramos a **Taxa De Juros Parâmetro de 5,59% a.a.**

Informamos que, de acordo com a legislação vigente, a Taxa de Juros Parâmetro poderá ser acrescida de 0,15 (quinze centésimos) a cada ano que a rentabilidade supere a meta atuarial, limitado a 5 (cinco) anos:

“Portaria nº 1.467/22 – Art. 39

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, **podrá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).** (grifo nosso)”

Considerando que a rentabilidade da carteira de investimentos do **Instituto Meridiano** foi positiva em 2023, conforme demonstrado na tabela abaixo, acrescentou-se 0,15 (quinze centésimos) na taxa de juros, ou seja, para cada ano que superou os juros reais da meta atuarial.

Rentabilidade	
2020	0,00
2021	0,00
2022	0,00
2023	0,15
2024	0,00

Considerando a taxa de juros parâmetro, indicada na Portaria MTP N° 1.467/2022 acrescida de 0,15 (quinze centésimos), temos que a taxa de juros que poderá ser utilizada na Avaliação Atuarial de 2026 será de **5,59% a.a.**, desde que haja aprovação do incremento de 0,15% por parte dos órgãos competentes do Instituto.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente

**WILMA GOMES TORRES:99622874800**  
874800  
Assinado de forma digital por WILMA GOMES TORRES:99622874800  
Dados: 2025.10.31 16:48:03 -03'00'

**Wilma Gomes Torres**  
Atuária - MIBA n° 539

**WESLEY KEVIN DE JESUS**  
SILVA:43558150805  
Assinado de forma digital por WESLEY KEVIN DE JESUS SILVA:43558150805  
Dados: 2025.10.31 16:57:18 -03'00'

**Wesley Kevin de Jesus Silva**  
Consultor Previdenciário

**Exactus Consultoria Atuarial Ltda**  
CIBA n° 111

**DE ACORDO:**

**Meridiano - SP**

Data e Assinatura: \_\_\_\_\_

**Anexo I: Portaria n° 2.010/2025**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e atendendo ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, bem como o contido no Processo nº 10133.000812/2025-60, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, ou pelo valor do subsídio, conforme previsão em lei;

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos III e IV do caput.

.....

§ 5º O disposto no inciso I do caput poderá ser previsto, na lei do ente federativo, para os aportes destinados ao plano de equacionamento do deficit atuarial do RPPS, desde que mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.

§ 6º Em caso de instituição ou majoração de alíquotas, para efeitos do acompanhamento dos RPPS e para emissão do CRP, realizados conforme o art. 239, I e IV, será considerada a vigência partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da lei." (NR)

"Art. 14. ....

.....

§ 2º Os parâmetros para os parcelamentos previstos em legislações específicas são os estabelecidos no Anexo XVII.

§ 3º O ordenador de despesas do órgão ou da entidade de que trata o art. 7º, § 2º, deverá figurar no respectivo termo de acordo de parcelamento." (NR)

"Art. 15. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, por uma única vez, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor consolidado do termo de parcelamento em vigor, e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

.....



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

IV - estruturação por meio de módulos, para fins de identificação do seu escopo e da aplicação, por fases, de prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais aplicáveis aos RPPS; e

V - revisão periódica e sistemática da estruturação prevista no inciso IV, visando à sua evolução, aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os parâmetros para o cumprimento do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII.

§ 2º O Pró-Regularidade RPPS deverá contemplar medidas a serem adotadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar que visem à promoção e à manutenção da regularidade previdenciária, contemplando, entre outros:

I - ações permanentes de orientação aos entes federativos e de acompanhamento dos RPPS;

II - a transparência das pendências para emissão regular do CRP, inclusive das informações de análises e de fiscalizações realizadas na forma do art. 250 e dos Processos Administrativos Previdenciários previstos no art. 256; e

III - a simplificação e racionalização dos procedimentos para emissão do CRP\* (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 4º .....

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
1,00	2,09	2,72	3,53	4,56
1,50	2,48	3,04	3,62	4,66
2,00	2,86	3,32	3,73	4,73
2,50	3,17	3,54	3,84	4,79
3,00	3,41	3,71	3,94	4,85
3,50	3,60	3,85	4,03	4,90
4,00	3,75	3,97	4,12	4,95
4,50	3,87	4,07	4,19	5,00
5,00	3,96	4,15	4,26	5,04
5,50	4,05	4,22	4,32	5,08
6,00	4,12	4,29	4,38	5,12
6,50	4,18	4,34	4,43	5,15
7,00	4,23	4,39	4,47	5,18
7,50	4,28	4,44	4,52	5,21
8,00	4,33	4,48	4,56	5,24
8,50	4,36	4,52	4,59	5,26
9,00	4,40	4,55	4,63	5,29
9,50	4,43	4,58	4,66	5,31
10,00	4,46	4,61	4,68	5,33
10,50	4,49	4,64	4,71	5,35
11,00	4,51	4,66	4,74	5,37
11,50	4,53	4,68	4,76	5,38
12,00	4,56	4,71	4,78	5,40
12,50	4,58	4,73	4,80	5,41
13,00	4,59	4,75	4,82	5,42
13,50	4,61	4,76	4,84	5,44
14,00	4,63	4,78	4,86	5,45
14,50	4,64	4,79	4,87	5,46
15,00	4,66	4,81	4,89	5,47



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

15,50	4,67	4,82	4,90	5,48
16,00	4,68	4,84	4,91	5,49
16,50	4,70	4,85	4,93	5,50
17,00	4,71	4,86	4,94	5,51
17,50	4,72	4,87	4,95	5,52
18,00	4,73	4,88	4,96	5,53
18,50	4,74	4,89	4,97	5,53
19,00	4,75	4,90	4,98	5,54
19,50	4,76	4,91	4,99	5,55
20,00	4,76	4,92	5,00	5,56
20,50	4,77	4,93	5,01	5,56
21,00	4,78	4,93	5,02	5,57
21,50	4,79	4,94	5,02	5,57
22,00	4,79	4,95	5,03	5,58
22,50	4,80	4,96	5,04	5,59
23,00	4,81	4,96	5,04	5,59
23,50	4,81	4,97	5,05	5,60
24,00	4,82	4,97	5,06	5,60
24,50	4,82	4,98	5,06	5,61
25,00	4,83	4,99	5,07	5,61
25,50	4,83	4,99	5,07	5,61
26,00	4,84	5,00	5,08	5,62
26,50	4,84	5,00	5,08	5,62
27,00	4,85	5,00	5,09	5,63
27,50	4,85	5,01	5,09	5,63
28,00	4,86	5,01	5,10	5,63
28,50	4,86	5,02	5,10	5,64
29,00	4,86	5,02	5,11	5,64
29,50	4,87	5,02	5,11	5,65
30,00	4,87	5,03	5,11	5,65
30,50	4,87	5,03	5,12	5,65
31,00	4,88	5,04	5,12	5,66
31,50	4,88	5,04	5,12	5,66
32,00	4,88	5,04	5,13	5,66
32,50	4,89	5,04	5,13	5,66
33,00	4,89	5,04	5,13	5,67
33,50	4,86	5,04	5,13	5,73
34,00	4,90	5,10	5,21	5,88
34,50	4,90	5,10	5,31	6,08
35 ou mais	4,90	5,10	5,47	6,16

" (NR)

Art. 3º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVI, XVII e XVIII, na forma dos Anexos I, II, e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - inciso III do § 5º do art. 84;

II - §§ 1º a 17 do art. 276; e

III - §§ 1º a 3º do art. 277.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller initials or marks.